



LEI N.º 10.075, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a suplementação de ações de proteção social de acesso a alimentos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a provisão de crédito em cartão-alimentação de forma suplementar a ações de proteção social, com a finalidade de subsidiar o acesso a alimentos para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que estejam participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí, de que trata a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, de execução direta ou indireta.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - promover a participação em serviços, programas e projetos socioassistenciais, contribuindo para a permanência das famílias ou indivíduos na rede de proteção social de assistência social do Município;

II - subsidiar o acesso digno à alimentação;

III - favorecer a autonomia do sujeito em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 3º Constituem-se beneficiários do Programa as famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que preencherem as seguintes condições cumulativamente:

I - ser residente no Município de Jundiaí;

II - ser previamente cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico);

III - estar em situação de pobreza conforme critérios utilizados pelo Programa Bolsa Família do Governo Federal ou outros que vierem a substituí-lo;

IV - estar participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí.

§ 1º A inclusão no Programa Cartão + Alimentação Jundiaí será realizada por técnico de nível superior da rede socioassistencial de execução direta.

§ 2º Os encaminhamentos em regime de excepcionalidade, ou que não se



enquadram nos critérios descritos nos incisos de I a IV do art. 3º desta Lei, poderão ser avaliados por técnicos de nível superior da rede socioassistencial de execução direta, mediante justificativa registrada em prontuário.

§ 3º Para fins de identificação dos membros da família, deverá o responsável familiar, se elegível, manter os dados inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) atualizados.

§ 4º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para enquadramento na hipótese do inciso III do art. 3º desta Lei.

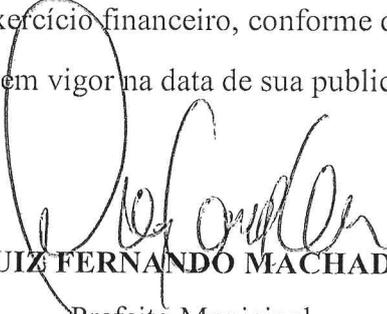
§ 5º Tratando-se de famílias ou indivíduos acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional, apenas serão elegíveis para o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí mediante avaliação técnica nos termos do §2º do art. 3º desta Lei.

Art. 4º Fica a cargo do órgão gestor da política de Assistência Social do Município a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento, e o financiamento total ou compartilhado do Programa.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município, a fiscalização e o controle social do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, conforme as suas atribuições legais.

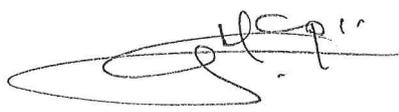
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil